



**LEI Nº 1.236 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**PUBLICADO**

Em 30/12/12

12-498R

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal de Saquarema o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado, a contratar pessoal por tempo determinado, conforme os anexos I, II e III, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, e será efetivamente mediante contrato administrativo.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo contratar cooperativa de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à forma comprovação de compatibilidade temporária.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;



II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, nestas situações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2012.

**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita



### ANEXO I

| Denominação                     | Quantidade | Vencimento R\$ |
|---------------------------------|------------|----------------|
| Vigia Patrimonial               | 100        | 630,00         |
| Auxiliar de controle de merenda | 20         | 630,00         |
| Auxiliar de serviços gerais     | 60         | 630,00         |
| Auxiliar de creche              | 80         | 630,00         |
| Auxiliar de disciplina          | 80         | 630,00         |
| Auxiliar de Secretaria          | 65         | 630,00         |
| Inspetor escolar                | 10         | 900,00         |
| Orientador educacional          | 15         | 900,00         |
| Orientador pedagógico           | 15         | 900,00         |
| Recreador                       | 30         | 630,00         |
| Secretária escolar              | 05         | 650,00         |
| Merendeiras                     | 170        | 630,00         |
| Motorista                       | 65         | 630,00         |
| Professor MG 1ª                 | 290        | 700,00         |
| Professor MG 2 D                | 220        | 910,00         |
| Auxiliar de biblioteca          | 20         | 630,00         |



## ANEXO II

| Denominação                 | Quantidade | Vencimento R\$ |
|-----------------------------|------------|----------------|
| Atendente                   | 65         | 630,00         |
| Auxiliar administrativo     | 40         | 630,00         |
| Guarda-vida                 | 30         | 630,00         |
| Médico                      | 100        | 630,00         |
| Auxiliar de enfermagem      | 35         | 630,00         |
| Técnico de enfermagem       | 60         | 630,00         |
| Agente de endemias          | 50         | 630,00         |
| Agente comunitário de saúde | 70         | 630,00         |
| Enfermeiro                  | 25         | 630,00         |
| Fisioterapeuta              | 10         | 630,00         |
| Odontólogo                  | 05         | 630,00         |
| Assistente Social           | 05         | 630,00         |
| Fonoaudióloga               | 05         | 630,00         |

*Figm*





**ANEXO III**

| Denominação                    | Quantidade | Vencimento |
|--------------------------------|------------|------------|
| Médico PSF                     | 15         | 5.000,00   |
| Enfermeiro PSF                 | 15         | 2.000,00   |
| Odontologo PSF                 | 20         | 1.600,00   |
| Técnico de enfermagem          | 05         | 800,00     |
| Auxiliar de enfermagem         | 15         | 800,00     |
| Atendente consultório dentário | 15         | 630,00     |
| Técnico de Higiene Dental      | 05         | 630,00     |
| Técnico de Prótese Dentária    | 05         | 800,00     |
| Auxiliar de Prótese Dentária   | 05         | 630,00     |

*Tegm*